

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TRF2
Fls 172

RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 9º VARA FEDERAL CRIMINAL – RJ

DECISÃO

A correição ordinária na 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (**09VFCR-RJ**) foi realizada de 20 a 24.8.2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei nº11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26 da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Dra. ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, compareceu na data de abertura da Correição Ordinária e não apresentou reclamações acerca da unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11.5.2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900076-45.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900076-8), SIAPRO), realizada de 3 a 7.10.2016, foi arquivado em 22.6.2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 29.11.2016 (Ofício nº TRF2-OFI-2016/22088), e atendidas pelo Juízo em 14.12.2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/10911):

- 1 - Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
- 2 - Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados no balcão de entrada e nos locais virtuais de controle de prazo judiciais;*

- 3 - Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido;
- 4 - Regularizar as petições pendentes de juntada;
- 5 - Verificar o processo sob sigilo/segredo de Justiça, no qual não foi localizada a respectiva ordem judicial decretando o sigilo;
- 6 - Verificar a situação dos 166 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos. Caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
- 7 - Afixar etiqueta de suspensão e de controle de prescrição em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação;
- 8 - Providenciar a juntada de cópia da carta de execução de sentença penal nos processos em que a sua expedição foi determinada, conforme art. 263, § 3º, da CNCR;
- 9 - Retificar a classe dos processos nº 00165111620144025101, 04901833120104025101 e 08091456320094025101, autuados como Juizado/Comunicação de prisão (74001), em virtude da concessão de liberdade aos acusados;
- 10 - Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
- 11 - Verificar o segredo de justiça nos processos nº 05078444720154025101 e 08089374520104025101, na forma do relatório;
- 12 - Registrar no SNBA a destinação atribuída aos bens apreendidos nos processos nº 201051018099522, 200951018103559 e 01051018059214;
- 13 - Alterar a localização dos processos com bens apreendidos listados no SNBA, já baixados e remetidos ao Arquivo, mas ainda localizados no órgão correicionado.

A **09VFCR-RJ**, única Vara Federal Criminal da Capital do Rio de Janeiro especializada em Execução Penal, não cumpriu integralmente as Metas nº 1, 2 e 7 do CNJ/2017. Por amostragem, foram analisados 5 dos 15 processos-alvo da Meta nº 2 CNJ/2017 pendentes de julgamento (item 5.3.1 do Relatório de Correição). Dentre eles, o nº 0502152-82.2006.4.02.5101, tombado sob a classe desativada de “juizado criminal/outras”, de natureza administrativa, para controle da “conta-projeto”¹ e destinação do numerário relativo às prestações pecuniárias arbitradas aos apenados ou em sursis, conforme Resolução CNJ nº 154/2012² e

¹ No Ofício nº RJ-OFI-2011/13509, o Juiz Federal José Eduardo Nobre Mata explica o que é “conta-projeto”: Trata-se de uma medida criativa da extinta CPMA, quando esta era então vinculada à 1a. VFCRIM. Foi instituída a partir da Portaria nº 0004.000002-6, de 11.01.2006, do eminente Juiz Federal titular daquela Central, Dr. MARCOS ANDRÉ BIZZO MOLIARI, e se constitui em uma conta-poupança aberta junto à CEF, para onde se passou a destinar numerário relativo às prestações pecuniárias arbitradas aos apenados (art. 43, I do CP) ou réus ou autores de fato delituoso, estes últimos sob condição para fins de suspensão condicional do processo ou transação penal (art. 76 e art. 89, § 2º da Lei nº 9.099/95). Com o numerário depositado na aludida conta, a antiga CPMA passou a financiar projetos sociais desenvolvidos pelas diversas instituições filantrópicas lá cadastradas. A medida teve por escopo, na feliz consideração contida no bojo da portaria instituidora, otimizar a destinação social colimada pelo § 1º do art. 45 do Código Penal das prestações pecuniárias dos réus e apenados. [...]

² **Art. 1º** Adotar como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria. **Parágrafo único.** A unidade gestora, assim entendida o juízo da execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária, deverá encaminhar para a instituição financeira estadual ou federal, os dados do processo – número da autuação,

Res. CJF nº 295/2014³. Deve ser dada baixa no sistema Apolo, de forma a regularizar a pendência na Meta nº 2/CNJ, digitalizando os autos para cadastro no sistema SIGA-DOC, no qual deve passar a tramitar.

Já tramita no sistema SIGA-DOC o Processo Administrativo nº T2-ADM-2011/00209 instaurado em 23.11.2011 a partir de um requerimento do Juiz Federal Titular da 9ªVFCR para auditoria na mencionada conta-projeto. A Corregedoria Regional, em 2.4.2012, determinou que a auditoria fosse feita pela *SCI – Secretaria de Controle Interno* e pelo *NUCON – Nucleo de Contadoria*, cumprida em 14.9.2012. Atualmente, o processo está na Presidência do TRF2 para avaliar a possibilidade de iniciar novas tratativas junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para o recebimento dos recursos provenientes da aplicação da pena de prestação pecuniária, de modo a adquirir os equipamentos de monitoramento eletrônica.

Tocante à prolação de sentenças, nas verificações por amostragem não foram constatadas irregularidades (item 6.2 do Relatório de Correição), conforme quadro a seguir:

| Processo | Nº final | Classe | Juiz(a) sentenciante | Há processo mais antigo conexo? | Observação |
|---------------------------|----------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|--|
| 0501565-11.2016.4.02.5101 | Ímpar | Exec. Penal | Titular | não | Processo distribuído por prevenção em relação à Execução Penal nº 0501592-28.2015.4.02.5101 (Par). Sentença extintiva de punibilidade em ambos os feitos prolatada em 5/11/17. |
| 0507759-90.2017.4.02.5101 | Ímpar | Juizado/ Proc. Criminal | Titular | não | Sentença homologatória de transação penal proferida pelo Juiz Titular, em 4/4/18, em virtude das férias da Juíza Substituta. |
| 081096-49.2011.4.02.5101 | Par | Termo Circ. | Titular | não | Sentença de extinção da punibilidade proferida em 19/7/18. |
| 0801290-91.2013.4.02.5101 | Par | Exec. Penal | Substituto | não | Distribuição automática ao Juiz Titular, em 26/4/13. Sentenciado pela Juíza Substituta, em 19/3/18, em razão da convocação do Juiz Titular para, com prejuízo de sua jurisdição, compor o <i>quorum</i> do TRF2 (TRF2-ATP-2017/00432). |
| 0505764-76.2016.4.02.5101 | Par | Exec. Penal | Substituto | não | Distribuição automática ao Juiz Titular, em 15/6/16. Concluso para sentença à Juíza Substituta em 5/12/17, em razão das férias do Juiz Titular, com prolação de sentença extintiva de punibilidade, em |

comarca, vara e nome do réu – para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na sentença, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial. (Redação dada pela Resolução nº 206, de 21.09.15)

³ Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

| | | | | | |
|---------------------------|-------|--------------------|------------|-----|---|
| | | | | | 11/12/17. |
| 0507555-80.2016.4.02.5101 | Ímpar | Ação Penal Privada | Substituto | não | Sentença extintiva de punibilidade proferida, em 24/8/17. Processo baixado, em 21/9/17. |

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo* e *eProc*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (*Portal*) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

| | Correição Ago/2013* | Correição Out/2016* | Correição Ago/2018 |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Total | 3.196 | 2.112 | 1.875 |
| Suspensos | 154 | 31 | 44 |
| Remetidos para julgar recurso | 206 | 75 | 43 |
| Tramitação ajustada | 2.836 | 2.006 | 1.788 |

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo *Portal de Estatísticas* em 23/8/2018

Além da composição padrão das varas federais criminais, a **9ª Vara** conta também com *Equipe de Apoio Técnico Especializado*, formada por 3 assistentes sociais e 3 psicólogos, que entrevistam os apenados, e fazem acompanhamento institucional das suas tarefas nas entidades cadastradas.

Houve queixas quanto ao quantitativo de servidores de apoio, apontando-se a necessidade de mais 2 assistentes sociais e 2 psicólogos (item 17 do Relatório). São notórias as restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2018, mas, visto a alteração da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 6.4.2018, que estendeu as atividades da equipe técnica para o município de Mangaratiba, deve a DIRFO/RJ avaliar a possibilidade de aumentar o número de servidores nesse setor.

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 20 a 24.8.2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

- 1) Digitalizar os autos do processo nº 0502152-82.2006.4.02.5101, de natureza administrativa, dando baixa no sistema *Apolo*, de forma a regularizar a pendência na Meta nº 2/CNJ, e cadastrar no sistema SIGA-DOC, onde deve passar a tramitar (item 5.3);
- 2) Rever a movimentação processual de processos que ainda tramitam no meio físico regularizando o cadastro, para evitar disparidades entre o que

está os autos e o que consta do sistema Apolo (v.g. Embargos de Terceiros nº 0015886-36.2001.4.02.5101) (item 5.3);

- 3) Cobrar do MPF a devolução do processo nº 0814783-77.2009.4.02.5101, remetido em fevereiro/2011. (item 5.3);
- 4) Verificar a correta classificação da sentença no processo nº 0024737-10.2014.4.02.5101 e, se for o caso, oficiar à Corregedoria para alteração no NPROC/DIPRO (item 6.1);
- 5) Movimentar os processos parados na Secretaria além dos prazos fixados na CNCR (item 9.3);
- 6) Regularizar as 678 petições constantes do Painel de Indicadores da Corregedoria pendentes de juntada (item 9.4);
- 7) Não usar a sala de bens acautelados como depósito de material de limpeza, limitando o acesso ao local (item 13);
- 8) Não manter na sala contígua a de acautelamento de bens autos processuais no chão. Se for o caso, requerer o fornecimento de estante para correta disposição (item 13);
- 9) Atualizar as informações acima destacadas e criar rotinas de cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, atualizando-se os lançamentos no SNBA sempre que necessário, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 (item 13.1);
- 10) Reiterar o pedido solicitado à fl. 378, tendo em vista o longo tempo decorrido sem qualquer informação acerca do cumprimento da carta precatória (item 16);
- 11) Oficiar a SIE – Secretaria de Infraestrutura para analisar a possibilidade de readequar os espaços para a sala de arquivo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, localizado na penúltima porta à esquerda, e transformá-la em copa para os servidores da Equipe Técnica (item 17);
- 12) Oficiar a DIRFO-RJ para avaliar a possibilidade de aumentar os quadros da Equipe Técnica da 9ªVFCR-RJ (item 17).

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na boa prática de juntar o termo de acautelamento ao bem acautelado, possibilitando a organização e o controle sobre o material.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(eis) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em agosto/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 177